



## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL

Emissão: dezembro/2023

Instrumento Particular que entre si vincula a empresa “**CONTRATANTE(S)**” e a “**CONTRATADA**”, ambos mencionados no “**Pedido de Compra**” ou “**Pedido**”, parte integrante e inseparável da presente **CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA**, a ser devidamente observada entre as Partes, conforme as cláusulas e condições abaixo mencionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 Durante o prazo de execução dos serviços ou fornecimentos, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1.1.1 Planejar, conduzir e executar os fornecimentos e serviços objeto do Pedido de Compra, com rigorosa e integral observância às disposições do Pedido de Compra, dos seus Anexos, das normas da ABNT, quando aplicáveis, e determinações legais.

1.1.2 Cumprir, durante a execução dos serviços e fornecimentos objeto do Pedido de Compra, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à regular prestação dos serviços, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

1.1.3 Executar os serviços e os fornecimentos que lhe competem, e que são objeto do Pedido de compra e seus Anexos, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente, munidos de todo o kit ferramental e instrumental, conforme estabelecido na Proposta técnica/comercial, para satisfação das necessidades dos serviços no prazo acordado no Pedido de Compra e seus Anexos. Para o dimensionamento e especificação técnica de EPI/EPC, deverá ser obedecido o disposto nos Requisitos Normativos de SSMA -Saúde, Segurança do Trabalho e serviço social, anexo ao presente, além dos demais itens previstos na legislação vigente.

1.1.4. Disponibilizar à(s) **CONTRATANTE(S)**, mensalmente: (i) cópia da guia FGTS (GFIP autenticada em cartório) acompanhada da cópia simples da SEFIP; (ii) cópia mensal da Folha de Pagamento específica dos empregados que prestam serviço para a(s) **CONTRATANTE(S)**; (iii) cópia simples do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Demitidos, sempre que houver qualquer movimentação (admissão, desligamento ou transferência); (iv) cópia simples dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado ou declaração de não rescisão e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, sempre que houver qualquer demissão; (v) cópia das guias de Multa FGTS (GRFP autenticadas em cartório), caso tenha havido rescisão no período; (vi) cópia da guia de recolhimento ao INSS (GPS autenticada em cartório), ressalvado no caso de pagamento efetuado via Internet; (vii) Certidão Negativa de Débito com INSS – CND; e trimestralmente: (i) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), conforme validade. Semestralmente: (i) Cópia autenticada do Acordo Coletivo vigente; (ii) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

(CNDT). Na hipótese da contratação, pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente (i) cópia dos RPA – Recibos de Pagamentos a Autônomos, de todos os autônomos; (ii) cópia da guia de recolhimento de INSS dos autônomos Os documentos acima exigidos, respeitada a periodicidade exigida para sua apresentação, deverão ser entregues a **CONTRATANTE** até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

1.1.5. Disponibilizar à(s) **CONTRATANTE(S)**, mensalmente: (i) cópia das guias de ISS autenticadas em cartório e respectiva composição, conforme modelo anexo, ressalvado os casos em que houver retenção na Nota Fiscal. trimestralmente: (i) declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador, e responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados. Na hipótese da contratação, pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente (i) cópia das guias de ISS – Imposto sobre Serviços, autenticadas em cartório e respectiva composição, ressalvado os casos em que houver retenção na Nota Fiscal. Os documentos acima exigidos, respeitada a periodicidade exigida para sua apresentação, deverão ser entregues a **CONTRATANTE** até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

1.1.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações constantes dos itens 1.1.4 e 1.1.5 acima e/ou ausência de regularidade nos documentos mencionados, bem como a constatação de falha no cumprimento das obrigações legais e contratuais da **CONTRATADA** para com seus profissionais, prestadores de serviço e ex-prestadores de serviço diretamente envolvidos na execução do objeto do Pedido de Compra ensejará no envio, pela(s) **CONTRATANTE(S)**, de notificação acerca da irregularidade, devendo a **CONTRATADA** saná-la no prazo de até 10 (dez) dias. Caso a **CONTRATADA** não venha a sanar a irregularidade no prazo, a(s) **CONTRATANTE(S)** procederá(ão) com a retenção de todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, decorrentes deste ou de outro Pedido de Compra, até a efetiva regularização, sem aplicação de encargos moratórios.

1.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços /ou fornecimentos realizados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade ou subsidiariedade da(s) **CONTRATANTE(S)**, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a(s) **CONTRATANTE(S)**.

1.1.8 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à preservação da integridade de seus profissionais, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição, sempre que os serviços a serem prestados assim o exigirem.

1.1.9 Comunicar à(s) **CONTRATANTE(S)**, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário ainda que de caráter

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a(s) **CONTRATANTE(S)**.

1.1.10 Informar à(s) **CONTRATANTE(S)** sobre a aplicação ou não do regime de substituição tributária, relativamente aos serviços e/ou fornecimentos realizados, ficando certo que a **CONTRATADA** assumirá todas as despesas relativas ao não cumprimento da legislação, inclusive o pagamento de impostos, multa, juros e todas as demais despesas processuais e honorários advocatícios. Na hipótese da(s) **CONTRATANTE(S)** ser responsabilizada por tais despesas, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza a retenção dos seus créditos em virtude deste ou de outro pedido de compra já emitido ou, na inexistência de créditos, o direito de regresso em face da **CONTRATADA**.

1.1.11 Informar à(s) **CONTRATANTE(S)** o(s) n°(s) da(s) inscrição(ões) municipal (is), relativa ao estabelecimento responsável pela prestação do serviço, mediante apresentação de cópias dos cartões de inscrição do município onde o ISS é devido.

1.1.12 Caso a **CONTRATADA** não tenha, ainda, obtido a inscrição no município onde esteja prestando serviços, deverá comprovar o recolhimento para a localidade onde o serviço for prestado, fazendo constar as seguintes informações nas notas fiscais de prestações de serviços emitidas, relativas ao Pedido de Compra:

*"O ISS de .....% incidente sobre o valor deste documento, está sendo recolhido ao Município de ....., local do serviço prestado à **CONTRATANTE**, dentro do prazo legal, conforme artigo nº....., da Lei Municipal nº....., em vigor no corrente ano."*

1.1.13 Emitir declaração de recolhimento do ISS, com as seguintes informações: n.ºs dos documentos de arrecadação municipal; valores; alíquota do ISS incidente em cada fatura e o artigo e a Lei Municipal do ISS aplicáveis.

1.1.14 Apresentar mensalmente à(s) **CONTRATANTE(S)** comprovante do recolhimento do ISS para o local da prestação do serviço (cópia da guia de recolhimento ou do documento de arrecadação do município), identificando as notas fiscais destinadas à(s) **CONTRATANTE(S)**, que compõem o total recolhido.

1.1.15 A **CONTRATADA** se obriga a ressarcir a(s) **CONTRATANTE(S)** por quaisquer prejuízos financeiros decorrentes do não cumprimento de obrigações acessórias ou principais de sua responsabilidade, relativas aos tributos e contribuições sociais aplicáveis a este Contrato. Assim, caso a Oi venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo cumprimento de quaisquer obrigações acessórias e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos, contribuições sociais ou multas de responsabilidade da outra Parte, relacionados ao objeto deste Contrato, essa última se compromete a ressarcir os valores à Oi em, no máximo, 05 (cinco) dias após o respectivo pagamento.

1.1.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações acima e/ou ausência de regularidade de documentos mencionados, bem como a constatação de falha no cumprimento das obrigações legais e contratuais pela **CONTRATADA** para com o fisco municipal, estadual e/ou federal implicará na suspensão de todos os pagamentos devidos a **CONTRATADA** até a efetiva regularização, sem a aplicação de encargos moratórios.

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

1.1.17 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto à(s) **CONTRATANTE(S)** quanto à terceiros, eximindo a(s) **CONTRATANTE(S)** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

1.1.18 Guardar e proteger todos os documentos, materiais e equipamentos entregues pela(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como os de propriedade da **CONTRATADA** que contiverem aposição de marca e/ou logomarca da(s) **CONTRATANTE(S)**, dentro do mais rígido esquema de controle, confiabilidade e segurança, devendo ser utilizados, única e exclusivamente, no estrito cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no pedido de compra. A **CONTRATADA** deverá envidar os mesmos esforços para guarda e segurança dos materiais/equipamentos da(s) **CONTRATANTE(S)** que seriam esperados em relação aos de sua propriedade, devendo devolvê-los sempre que solicitado pela(s) **CONTRATANTE(S)**.

1.1.18.1 No caso de cancelamento ou término do prazo previsto no pedido de compra para prestação dos serviços ou fornecimentos, a **CONTRATADA** deverá:

- (i) devolver os materiais e equipamentos de propriedade da(s) **CONTRATANTE(S)**;
- (ii) destruir as marcas e/ou logomarcas da(s) **CONTRATANTE(S)** apostas nos equipamentos e materiais utilizados/disponibilizados pela **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais objeto do pedido de compra.

1.1.19. O descumprimento das obrigações previstas na cláusula 1.1.17 e seus subitens implicará, além da aplicação das penalidades previstas nas Condições Gerais de Compra, na responsabilização pelas perdas e danos causados à(s) **CONTRATANTE(S)** e/ou a terceiros, respondendo, civil e criminalmente, seus representantes legais pelas ações e/ou omissões que lhe forem imputáveis.

1.1.20 Facilitar, autorizar, permitir, acompanhar e não criar obstáculo, condição, ou qualquer dificuldade, quando requisitada pela(s) **CONTRATANTE(S)**, ou empresa por esta designada, a fiscalização e auditoria em todas as fases e às suas expensas, inclusive mas não se limitando no tocante a folha de pagamento mensal, recolhimentos previdenciários, fiscais e fundiários, bem como estoque de materiais e tudo mais que for auditável conforme disposições contidas neste instrumento.

1.1.20.1 A(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) fiscalizar a(s) **CONTRATADA(S)** nos moldes estabelecidos no **Anexo VI** (Requisitos Normativos IQF – Pilar de RH – Agosto/2023) e/ou em conformidade com as metodologias de auditoria vigentes.

1.1.21 Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento de solicitação por escrito da(s) **CONTRATANTE(S)**, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela(s) **CONTRATANTE(S)**, sobre os equipamentos/materiais fornecidos e serviços executados, bem como prestar todas as

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

informações técnicas necessárias quando ocorrer à interligação dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** com equipamentos de outro fornecedor.

1.1.22 Proteger adequadamente o patrimônio da(s) **CONTRATANTE(S)**, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza da compra a prestação de serviços ou o fornecimento dentro das dependências da(s) **CONTRATANTE(S)** e manter o local da prestação de serviços e/ou fornecimento em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução.

1.1.23. Utilizar mecanismos de autenticação, compatíveis com os sistemas internos da(s) **CONTRATANTE(S)**, a fim de que se conectem a estes, exclusivamente para os casos de prestação de serviços remotos. Para a ativação dos mecanismos de autenticação, serão necessários *chips*, os quais deverão ser requeridos à(s) **CONTRATANTE(S)**, às expensas da **CONTRATADA**.

1.1.24 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, pelo uso na prestação dos serviços ou fornecimento objeto do pedido de compra, de inventos, marcas, patentes, obras literárias, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, efetuando o pagamento devido pelos direitos autorais e/ou intelectuais de terceiros, bem como das taxas devidas ao ECAD ou outras autoridades competentes, sob pena de responder integralmente pelas perdas e danos de qualquer natureza a que der causa perante a(s) **CONTRATANTE(S)** e/ou terceiros.

1.1.25 Responsabilizar-se pela exatidão e pelos prazos dos fornecimentos contratados, obrigando-se a reparar ou refazer, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, verificadas em função da desobediência às especificações técnicas contratadas, no projeto, na fabricação e no transporte de equipamentos e materiais, resarcindo a(s) **CONTRATANTE(S)** por eventuais danos e prejuízos decorrentes. Havendo demora, ou recusa na execução destes serviços, a(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) contratar terceiros para a sua execução, efetuando a cobrança à **CONTRATADA** ou deduzindo os respectivos custos dos créditos devidos neste Pedido ou em qualquer outro Pedido em aberto à **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos que a(s) **CONTRATANTE(S)** venha(m) a incorrer, em decorrência do descumprimento das disposições deste item.

1.1.26 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à(s) **CONTRATANTE(S)**, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, principalmente nos dados bancários, prestando tais informações sempre por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**.

1.1.27 Executar os serviços e ou fornecimentos solicitados, sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento de infraestrutura e sistemas existentes, tais como telecomunicações, informática, rede elétrica e hidráulica e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da(s) **CONTRATANTE(S)**.

1.1.28 Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços ou dos fornecimentos solicitados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que a(s)

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

**CONTRATANTE(S)** venha a incorrer, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

1.1.29 Refazer ou entregar, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, todos os serviços ou bens a serem fornecidos que, a critério da(s) **CONTRATANTE(S)**, tenham sido considerados imperfeitos ou efetuados em desacordo com os dados e instruções fornecidos pela(s) **CONTRATANTE(S)**.

1.1.30 O atraso da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos serviços e/ou nos fornecimentos, facultará(ão) a(s) **CONTRATANTE(S)** efetuar as modificações que julgar oportunas debitando os custos daí decorrentes, mediante o respectivo desconto nos pagamentos futuros devidos a **CONTRATADA** ou mediante a utilização de outros recursos cabíveis para a cobrança dos valores.

1.1.31 Manter, as suas expensas, junto à(s) empresa(s) indicada(s) pela(s) **CONTRATANTE(S)**, contrato de direito de uso da plataforma responsável pela operacionalização do processo de recebimento de Pedidos de Compras, para efetivação de transações comerciais realizadas entre a(s) **CONTRATANTE(S)** e a **CONTRATADA**.

1.1.32 No que tange a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter, as suas expensas, seu pessoal devidamente uniformizado, provido de crachá de identificação funcional com a frase “A Serviço da Oi” sempre que os serviços forem prestados nas instalações da(s) **CONTRATANTE(S)**; em casos de planta externa e interna (operações de engenharia); bem como em ambiente externo (caso de OSC e Técnicos de Telecomunicação); fiscalizar o seu uso e inutilizar os crachás e as peças do uniforme, quando do encerramento do objeto contratual e/ou afastamento de qualquer profissional que esteja alocado na prestação de serviços objeto desse instrumento.

1.1.32.1 Os modelos de crachá e uniformes e o padrão de identificação de veículos, se for o caso, são os que estão estabelecidos de forma padronizada pela(s) **CONTRATANTE(S)** e devem ser adquiridos pela **CONTRATADA** conforme procedimento estabelecido pela(s) **CONTRATANTE(S)** no **Anexo I**.

1.1.33. Na hipótese do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto do Contrato estarem sujeitos a incentivos fiscais, demais benefícios em vigor (ex: FINAME, CERTICS, RePNBL, etc) ou sejam relacionados a aquisições de equipamentos e/ou prestação de serviços com tecnologia nacional ou PPB (Processo Produtivo Básico), a **CONTRATADA** deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da(s) **CONTRATANTE(S)**, as informações constantes no **Anexo XI** ao Contrato, bem como outras documentações e informações que a(s) **CONTRATANTE(S)** julgar(em) necessárias.

1.1.34. A **CONTRATADA** se obriga a seguir os seguintes documentos normativos da(s) **CONTRATANTE(S)**: Política de Segurança da Informação (PSI), Requisitos de Segurança da Informação, Documento 3P's (Processos, Política e Padrão de Desenvolvimento e Aplicações) definidas pela(s) **CONTRATANTE(S)**, quando aplicável, conforme versão vigente na data de aceite da Proposta Técnica e Comercial.

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

**1.1.35.** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar as práticas de Segurança da Informação, conforme cláusula 1.1.35 acima, para o objeto deste contrato, bem como possuir em seu organograma pelo menos um profissional com capacitação em Segurança da Informação, ou deverá possuir contrato com alguma empresa de Segurança da Informação com foco em Segurança de Aplicações.

**1.1.36.** A **CONTRATADA** se obriga a estar conforme a norma PCI-DSS, caso desenvolva alguma solução ou módulo de software que trafegue, manipule ou armazene dados de cartão de crédito.

**1.1.36.1.** A hipótese supramencionada também se aplica aos terceiros e aos prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

**1.1.37.** Durante o período de aquisição e vigência de garantia do objeto do contrato, caso sejam observados riscos tecnológicos, *incidentes ou crises que ameacem a continuidade do negócio da(s) CONTRATANTE(S)*, classificados e identificados pela **CONTRATADA** ou por notificação da(s) **CONTRATANTE(S)**, a **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de ação para contingencia e implantação da correção definitiva desses riscos em um prazo máximo de 05 dias úteis (não contemplados nos prazos de correção), bem como aplicar as correções de acordo com as regras a seguir:

- a. Riscos muito altos devem ser contingenciados em até 10 (dez) dias corridos e corrigidos em até 30 (trinta) dias corridos. *Incidentes ou crises com impactos muito altos devem ser comunicados em até 30 minutos da sua ocorrência, contingenciados em até 4 (quatro) horas corridas e corrigidos em até 3 (três) dias corridos. Deve ser enviado um boletim com a atualização do detalhamento das ações implementadas e impactos apurados a cada 1 hora corrida até que o evento seja contingenciado;*
- b. Riscos altos devem ser contingenciados em até 20 (vinte) dias corridos e corrigidos em até 40 (quarenta) dias corridos. *Incidentes ou crises com impactos altos devem ser comunicados em até 1 hora da sua ocorrência, contingenciados em até 8 (oito) horas corridas e corrigidos em até 7 (sete) dias corridos. Deve ser enviado um boletim com a atualização do detalhamento das ações implementadas e impactos apurados a cada 2 horas corridas até que o evento seja contingenciado;*
- c. Riscos médios devem ser contingenciados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos e corrigidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. *Incidentes ou crises com impactos médios devem ser comunicados em até 2 horas da sua ocorrência, contingenciados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas e corrigidos em até 15 (quinze) dias corridos. Deve ser enviado um boletim com a atualização do detalhamento das ações implementadas e impactos apurados a cada 4 horas corridas até que o evento seja contingenciado;*
- d. Riscos baixos devem ser contingenciados em até 30 (trinta) dias corridos e corrigidos em até 65 (sessenta e cinco) dias corridos. *Incidentes ou crises com impactos baixos devem ser comunicados em até 12 horas da sua ocorrência, contingenciados em até 7 (sete) dias corridos e corrigidos em até 30 (trinta) dias corridos. Deve ser enviado um boletim com a atualização do detalhamento das ações implementadas e impactos apurados a cada 12 horas corridas até que o evento seja contingenciado;*
- e. Riscos muito baixos devem ser contingenciados em até 35 (trinta e cinco) dias corridos e corrigidos em até 70 (setenta) dias corridos. *Incidentes ou crises com impactos muito baixos devem ser comunicados em até 24 horas da sua ocorrência,*

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

*contingenciados em até 15 (quinze) dias corridos e corrigidos em até 60 (sessenta) dias corridos. Deve ser enviado um boletim com a atualização do detalhamento das ações implementadas e impactos apurados a cada 24 horas corridas até que o evento seja contingenciado;*

1.1.37.1. Os prazos acima podem variar com alinhamento e aprovação prévia, junto à área de Segurança da Informação e Cibernética e Continuidade de Negócios.

1.1.37.2. *Os boletins com a atualização do detalhamento das ações implementadas e impactos apurados devem ser preferencialmente acompanhados de evidências que comprovem a execução de todas as providências relatadas pela CONTRATANTE.*

1.1.38. No descumprimento dos prazos acordados na cláusula 1.1.37 ou a não aceitação da correção, a(s) **CONTRATANTE(S)** se reserva(am) ao direito de aplicar multa 1% a.d. (um por cento ao dia) sobre o valor do(s) pedido(s) de compras relativo a demanda/projeto, onde se identificou a vulnerabilidade, sem prejuízo das perdas e danos que a(s) **CONTRATANTE(S)** venha(am) a incorrer em decorrência do descumprimento das disposições deste item.

**Comentado [JUR- IKG1]:** Cláusulas obrigatórias para os Contratos que envolvam tecnologia.

1.1.39. A **CONTRATADA** se obriga a manter o nível de serviço e disponibilidade das aplicações e ativos de tecnologia que suportam a prestação de serviço em **99% de disponibilidade para aplicações e ativos críticos e em 95% de disponibilidade para aplicações e ativos não críticos** para a continuidade da operação sob sua responsabilidade.

**Comentado [MHR2]:** Favor ajustar os dados hachurados em amarelo de acordo com a necessidade de negócio do gestor do contrato

1.1.40. **CONTRATADA** se responsabiliza por oferecer suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, plataformas e sistemas em operação sob sua responsabilidade e por operar em conformidade com os requisitos de segurança da informação exigidos pela **CONTRATANTE(S)**.

1.1.40.1. Todas as atividades de manutenção preventiva devem ser programadas e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE(S)** a partir de um aviso prévio da **CONTRATADA** com antecedência de **no mínimo 5 dias úteis**.

1.1.41. A **CONTRATADA** se obriga a tornar possível recuperar todos os dados necessários para a continuidade da operação após uma eventual interrupção das aplicações e ativos de tecnologia por meio de armazenamentos de dados realizados **no mínimo 1(uma) vez ao dia para todas as aplicações críticas**.

1.1.41.1. A **CONTRATADA** deve garantir que a recuperação dos dados em caráter normal aconteça em **até 1(um) dia corrido** e que a recuperação dos dados em caráter emergencial aconteça em **até 4 (quatro) horas** desde o momento da comunicação do evento.

1.1.41.2. A **CONTRATADA** deve realizar testes e dispor de cópias de segurança para recuperação de todos os dados necessários para a continuidade da operação de modo a garantir o sucesso da sua política de armazenamento e recuperação de dados.

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

1.1.42. A **CONTRATADA** se obriga a realizar reuniões periódicas com a **CONTRATANTE(S)** para discussão do histórico de falhas, incidentes e crises, com **frequência mensal**, enfoque para ações pendentes e prazos para implementação.

1.1.42.1. As discussões devem ser embasadas por registros escritos sobre as falhas, incidentes e crises, a ser preenchidos a cada evento, contemplando minimamente data/hora de início e término, impactos apurados, ações corretivas, causas imediatas, causas raízes, causas contributivas, ações de resposta, lições aprendidas e ações pós-crise com prazos e status de implementação

1.1.43. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar, testar e manter atualizados planos de resposta para todos os cenários de crise que possam ameaçar a continuidade das operações que afetem a prestação de serviço para a **CONTRATADA**.

1.1.43.1. Os cenários trabalhados devem incluir, mas não se limitar, a eventos como **interrupção sistêmica, queda de energia, incêndio ou danos nas instalações, vazamento e sequestro de dados e greve de transporte ou de colaboradores.**

1.1.43.2. Os referidos planos de resposta devem ser testados e atualizados **no mínimo a cada 1 (um) ano** desde a sua publicação.

1.1.44. A **CONTRATADA** se compromete em comprovar a sua aderência aos requisitos de continuidade de negócios exigidos nas cláusulas **3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6**, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** através de esclarecimentos e solicitação de informações por escrito, vistoria da Oi nas dependências onde está estabelecida a operação, mediante a aviso prévio e sem comprometer o andamento da prestação do serviço ou solicitação de informações/relatórios adicionais, caso necessário.

1.1.44.1. A disponibilização das informações solicitadas deve ser atendida no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da data de envio da referida solicitação por parte da **CONTRATADA**.

1.2. A **CONTRATADA** se obriga, em caso de extinção da concessão de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da(s) **CONTRATANTE(S)**, a manter este Contrato e sub-rogar à **ANATEL** os direitos e obrigações dele decorrentes e concorda desde já, que a **ANATEL** poderá sub-rogá-los a terceiros.

1.3. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que o serviço de telecomunicações prestado pela(s) **CONTRATANTE(S)**, por meio de Concessão pela **ANATEL** é um serviço prestado em regime público, de interesse coletivo, e que o objeto ora contratado é indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público, pela(s) **CONTRATANTE(S)**.

1.4. A **CONTRATADA** não pode onerar o objeto deste Contrato.

Parágrafo 1º - Se o objeto contratado for onerado por determinação judicial, a **CONTRATADA** deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.

## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL

Emissão: dezembro/2023

Parágrafo 2º - Se o objeto contratado for onerado por determinação judicial, a **CONTRATADA** deverá informar à(s) **CONTRATANTE(S)** e à **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;

Parágrafo 3º - Se o objeto contratado for onerado por determinação judicial, a **CONTRATADA** deverá informar à(s) **CONTRATANTE(S)** e à **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.

**Comentado [JUR- IKG3]:** Estas cláusulas deverão ser mantidas caso o objeto do Contrato tenha pertinência direta na prestação de serviços de STFC.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATANTE(S)

2.1 Durante o prazo de vigência do Pedido de Compra, a(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a:

2.1.1 Fornecer a **CONTRATADA** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização dos serviços e/ou fornecimentos ora solicitados.

2.1.2 Garantir o livre acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** em número estritamente necessário para a prestação dos serviços e/ou fornecimentos, desde que devidamente identificados, quando tal fato for da essência dos serviços prestados e/ou fornecimentos realizados;

2.1.3 Informar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o local onde deverá ser entregue e/ou instalado os equipamentos e materiais contratados; e

2.1.4 Pagar a **CONTRATADA** pela execução dos serviços e/ou fornecimentos realizados nos prazos e condições previstos no pedido de compra. A esse item, aplica-se a penalidade por atraso de pagamento, prevista no presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 Os preços estão dispostos no pedido de compra e serão pagos conforme estipulado na cláusula abaixo.

3.2 Qualquer oferta de preços, inferiores aos estabelecidos no pedido de compra, que venha a ser praticada pela **CONTRATADA** para outro cliente no Brasil e nas mesmas condições comerciais, deverá ser obrigatoriamente repassada à(s) **CONTRATANTE(S)**.

3.3 Os serviços e/ou fornecimentos não previstos no pedido de compra que vierem a ser solicitados pela(s) **CONTRATANTE(S)**, serão objeto de prévio ajuste entre as Partes, com base nos preços unitários devidamente negociados com a Gerencia de Compras da Oi.

3.4 Todos os pagamentos em virtude do pedido de compra estão condicionados ao cumprimento das disposições previstas na cláusula "DO FATURAMENTO E PAGAMENTO".

### CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

4.1 O faturamento dos serviços e/ou fornecimentos realizados deverá, sempre e em qualquer caso, ser precedido do respectivo Pedido de Compra a ser emitido pela(s) **CONTRATANTE(S)**, sob pena de não pagamento do valor dos serviços prestados. A(s) **CONTRATANTE(S)** não se responsabilizará(ão), em nenhuma hipótese, pelo pagamento de quaisquer serviços e/ou fornecimentos solicitados através de outros meios.

4.2 Os serviços e/ou fornecimentos objeto do Pedido de Compra, bem como os locais e prazos de execução constarão dos Pedidos de Compra emitidos pela(s) **CONTRATANTE(S)**, os quais farão das Condições Gerais de Compra.

4.3 A aceitação, pela(s) **CONTRATANTE(S)**, dos serviços e/ou fornecimentos realizados pela **CONTRATADA**, deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após a respectiva conclusão dos mesmos, devendo a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, mencionando o número do Pedido de Compra correspondente, a indicação do item do projeto e do nome completo do Gestor da nota fiscal (pessoa responsável pela liberação da nota fiscal) no Sistema Financeiro Corporativo da(s) **CONTRATANTE(S)**, o número da folha de registro, quando houver, bem como a descrição do serviço de acordo com o pedido, e o encaminhará ao Protocolo de Recebimento de Notas Fiscais da(s) **CONTRATANTE(S)**. Deverá, ainda, conter no campo de informações complementares de cada Nota Fiscal emitida em decorrência deste instrumento, os seguintes dizeres:

*"ESTA NOTA FISCAL DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS NO ENDEREÇO DA RESPECTIVA FILIAL DA CONTRATANTE BENEFICIÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."*

4.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas e protocolizadas pela **CONTRATADA** no Protocolo de Recebimento de Notas Fiscais da(s) **CONTRATANTE(S)** beneficiária da prestação de serviços/fornecimento até a data limite constante do "Cronograma Anual". Este Cronograma está disponível no site da Oi, no caminho ([www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) > Sobre a Oi > Empresa > Fornecedores > Cronograma Anual de Entrega de Notas Fiscais). Para os serviços/fornecimentos que forem prestados/fornecidos após a data limite constante do "Cronograma Anual" e/ou até o último dia do mês, a respectiva Nota Fiscal deverá ser emitida somente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente e protocolada até o 2º (segundo) dia útil do mesmo mês:

4.4.1 Os pagamentos serão realizados sempre no dia 10 (dez) do mês. Na hipótese do dia 10 (dez) cair em sábados, domingos ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso, sem nenhum ônus adicional para a(s) **CONTRATANTE(S)**; e

4.4.2 Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.4 acima, o prazo contratual para pagamento será contado considerando a data da conclusão da prestação do respectivo serviço e/ou do fornecimento. Porém, se a Nota Fiscal for protocolada após o 2º (segundo) dia útil, o prazo contratual para pagamento será contado da data do recebimento da mesma no referido protocolo e efetivado no dia 10 (dez) do mês posterior ao vencimento do prazo contratual sem que tal fato conceda á **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, resarcimento ou compensação financeira.

4.5. O pagamento será efetuado pela(s) **CONTRATANTE(S)** mediante depósito em Banco, Agência e Conta Corrente sob a titularidade da **CONTRATADA** a ser previamente informada por esta, no prazo estabelecido no Pedido de Compra, a contar da aceitação pela(s)

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

**CONTRATANTE(S)** da Nota Fiscal correspondente, conforme o caso, e efetivado no dia 10 (dez) do mês posterior ao vencimento do prazo contratual.

4.6. Na hipótese de alteração de domicílio bancário pela **CONTRATADA**, o novo domicílio bancário passará a ter validade a partir do cumprimento dos procedimentos internos indicados pela(s) **CONTRATANTE(S)** no momento em que for solicitada tal alteração pela **CONTRATADA**.

4.7. O crédito efetuado em conta corrente da **CONTRATADA** será considerado como instrumento de quitação das Notas Fiscais, não se responsabilizando a(s) **CONTRATANTE(S)** pelos ônus decorrentes do crédito incorretamente realizado em virtude da não atualização, por parte da **CONTRATADA**, de seus dados cadastrais.

4.9 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimentos realizados, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos, total ou parcialmente.

4.10 Sem prejuízo das demais hipóteses de retenção previstas no presente Contrato e seus Anexos, a(s) **CONTRATANTE(S)** estará(ão) autorizada(s) a proceder(em) a retenção necessária para o devido reembolso, inclusive das despesas com custas judiciais, honorários advocatícios e custos da estrutura jurídica da(s) **CONTRATANTE(S)**, desde que ocorrida qualquer das situações abaixo mencionadas, bem como tenha sido a **CONTRATADA** previamente notificada pela(s) **CONTRATANTE(S)** acerca do fato, nos exatos termos dos itens abaixo, bem como das cláusulas 4.15 e 16.12. A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias úteis para sanar o inadimplemento e/ou tomar as ações pertinentes que deram origem a retenção, nas seguintes hipóteses:

4.10.1 Lançamento de auto de infração lavrado em face da(s) **CONTRATANTE(S)**, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados.

4.10.2 Primeira decisão de mérito de ação de terceiro, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, mas não limitado a civil, trabalhista, tributário e previdenciário, em face da(s) **CONTRATANTE(S)**, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados.

4.11 Somente no caso de lavratura de auto de infração, a retenção será equivalente ao valor constante do auto, se houver. Nas hipóteses execução fiscal, ação cível ou trabalhista, a retenção será equivalente aos valores determinados na primeira decisão de mérito, os quais poderão sofrer alterações posteriores, conforme decisões processuais posteriormente proferidas, até o trânsito em julgado da ação que lhe deu causa. Na hipótese da sentença de mérito ou de qualquer outra decisão processual não possuir valores, estes deverão ser devidamente calculados.

4.12 A retenção acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, existindo ou não relação comercial entre as Partes, a(s) **CONTRATANTE(S)** devolverá(ão) o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou procederá(ão) a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

4.13 Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando da primeira decisão de mérito, a(s) **CONTRATANTE(S)** estará(ão) autorizada(s) a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

4.14 Fica facultado, ainda, à(s) **CONTRATANTE(S)** reter, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer das cláusulas desse instrumento e/ou da legislação aplicável, em virtude de ações e/ou omissões de seus profissionais, representantes, prepostos, contratados e/ou subcontratados: i) os valores de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; ii) as penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.) e/ou iii) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devida em decorrência do inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações.

4.15 As retenções previstas neste instrumento poderão ser feitas sobre quaisquer créditos devidos à **CONTRATADA** por força deste ou de qualquer outro Pedido de Compra formalizado entre as Partes, inclusive, mas não se limitando, as ações judiciais propostas em face da(s) **CONTRATANTE(S)**, em esfera cível, fiscal ou trabalhista, solidária ou subsidiariamente, por fatos/atos de responsabilidade comprovada da **CONTRATADA** e serão devidas até operar-se a completa compensação dos débitos existentes.

4.16 Em nenhuma hipótese será devido o pagamento de juros e/ou outros acréscimos sobre os créditos retidos da **CONTRATADA** de acordo com as Condições Gerais de Compra.

4.17 Na hipótese da **CONTRATADA** possuir débito(s) junto à(s) **CONTRATANTE(S)** decorrente(s) da prestação de serviços de telecomunicações realizado por esta ou por qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e subsidiárias, constante de Nota(s) Fiscal(is) Fatura de Telecomunicações já regularmente emitida(s) pela(s) **CONTRATANTE(S)**, vencida(s) e não paga(s) na data de seu vencimento pela **CONTRATADA**, por qualquer motivo, poderá a(s) **CONTRATANTE(S)** compensar os valores a serem pagos a **CONTRATADA** decorrentes do Pedido de Compra, com os valores devidos pelo mesmo em razão da utilização dos serviços de telecomunicações prestados pela(s) **CONTRATANTE(S)**.

4.18 As Partes acordam que, em função das disposições sobre medição e aceitação dos fornecimentos e serviços, objeto do presente Contrato, a obrigação de pagar da(s) **CONTRATANTE(S)**, consoante o item 2.1.4, da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira ambas do presente instrumento, somente se reputará positiva e líquida, uma vez devidamente aceito o fornecimento e serviço prestado pela(s) **CONTRATANTE(S)**.

4.19 Em função do acordado no item anterior, a **CONTRATADA** assume a obrigação de não extraír duplicata antes da aceitação dos fornecimentos e da prestação dos serviços pela(s) **CONTRATANTE(S)**, na forma prevista no item 4.3 deste instrumento.

4.20 Caso a **CONTRATADA**, ao emitir a fatura relativa ao preço do Contrato, extraia duplicata, a **CONTRATADA**, diretamente, apresentará à(s) **CONTRATANTE(S)** para aceite. Neste sentido, a **CONTRATADA** assume a obrigação de não remeter a duplicata para apresentação, por terceiro, vedados, destarte, quaisquer tipos de endosso tais como endosso para cobrança, endosso representação, endosso-mandato, endosso-correspondência etc. A duplicata e/ou quaisquer documentos fiscais serão remetidos, exclusivamente, pela própria **CONTRATADA**, ao Protocolo Fiscal da(s) **CONTRATANTE(S)**, no endereço eletrônico [<https://ged360.oi.net.br>], e se for via

## **CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**

Emissão: dezembro/2023

física, para o endereço Rua Beneditinos, nº. 23 sobreloja, Bairro Centro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.081-050, aos cuidados do Protocolo Fiscal.

4.21 A violação das obrigações de não fazer pactuadas nas Cláusulas 4.19 e 4.20 acima, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) do valor da duplicata (ou fatura) a ser pago pela(s) **CONTRATANTE(S)**.

4.22 Se a **CONTRATADA** divergir do Pedido de Compra emitido pela(s) **CONTRATANTE(S)**, a **CONTRATADA** deverá notificar o gestor do Contrato em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compra.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO CRONOGRAMA E PENALIDADES**

5.1 Os prazos de execução dos serviços e/ou fornecimentos objeto da Compra, estão previstos no presente instrumento e/ou cada Pedido de Compra emitido pela(s) **CONTRATANTE(S)**.

5.2 O atraso no cumprimento de obrigações, pela **CONTRATADA**, ensejará, a exclusivo critério da(s) **CONTRATANTE(S)**, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis: a) a aplicação de multa moratória de 0,3% por dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, aplicável sobre o total do Contrato integral ou parcialmente em atraso, limitado ao valor total do Contrato; b) a imediata extinção do Pedido por inadimplemento da **CONTRATADA**.

5.3 As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as multas e penalidades aplicáveis por força do Pedido de Compra, ficando a(s) **CONTRATANTE(S)**, autorizada(s) a reter tais valores diretamente dos créditos devidos a **CONTRATADA**, por força de qualquer Pedido de Compra já emitido.

5.4 Quando aplicável, adicionalmente as penalidades previstas neste instrumento, havendo acidente de trabalho fatal ou invalidez permanente, no qual as causas da ocorrência indiquem e/ou sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, ocorrido nas atividades de prestação de serviço e/ou fornecimento para a(s) **CONTRATANTE(S)** conforme disposto no objeto deste Contrato, o valor da multa contratual observará a seguinte graduação, por cada fatalidade/invalidez permanente, de forma cumulativa e será calculada sobre o valor total do Contrato, conforme Tabela progressiva disposta no Anexo III deste instrumento aplicável da seguinte forma: Primeira fatalidade ou invalidez permanente; Segunda Fatalidade ou invalidez permanente, e a partir da terceira fatalidade ou invalidez permanente em diante. A está condição aplicasse o direito de retenção previsto neste instrumento.

5.5 Ocorrendo atraso na liquidação de pagamentos de responsabilidade da(s) **CONTRATANTE(S)**, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base na variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), calculado “pro rata dies” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, a título de mora e compensação por eventuais ônus financeiros suportados pela outra parte.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

6.1 Salvo disposições específicas em contrário, a **CONTRATADA** garante os serviços e/ou fornecimentos realizados pelo prazo de 01(um) ano, contados a partir da data da aceitação dos serviços e/ou dos fornecimentos.

6.2 Durante a vigência do período de garantia dos serviços e/ou fornecimentos, a **CONTRATADA** fará, sem ônus para a(s) **CONTRATANTE(S)**, as reparações necessárias, para que sejam mantidas as características especificadas no Pedido de Compra.

6.3 Os serviços e/ou fornecimentos objeto do Pedido de Compra serão fornecidos com qualidade assegurada, ou seja, em conformidade com os requisitos/ especificações estabelecidos pela(s) **CONTRATANTE(S)**, sem a necessidade de controle e inspeção sistemática dos serviços pela mesma, com a finalidade de examinar ou verificar se a sua execução obedece às especificações do Projeto.

6.4. A **CONTRATADA** compromete-se a permitir o livre acesso e permanência dos técnicos da(s) **CONTRATANTE(S)**, ou prepostos por ela(s) indicados, no acompanhamento do processo de fabricação, testes e expedição dos produtos, assim como dos serviços relacionados ao objeto do Contrato, sem criar qualquer obstáculo, exceto se comprovado pelas Partes, formalmente, que este acompanhamento prejudicará o processo de fornecimento em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO SIGILO**

7.1 As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da(s) **CONTRATANTE(S)**, entre outros, doravante denominados “**DADOS CONFIDENCIAIS**”, a que a **CONTRATADA** ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da emissão e execução do Pedido de Compra, comprometendo-se, outrrossim, a **CONTRATADA**, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos faça uso indevido desses “**DADOS CONFIDENCIAIS**”.

7.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na Cláusula acima vincularão as Partes durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer e o seu desrespeito por parte da **CONTRATADA**, dentro da vigência do Pedido de Compra, sem autorização expressa e por escrito da(s) **CONTRATANTE(S)**, possibilitará a extinção do Pedido de Compra com a aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à(s) **CONTRATANTE(S)** e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

7.3 Obrigam-se as **Partes** a obter o prévio e expresso consentimento da outra **Parte** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do Pedido de Compra, bem como notificar prontamente à outra **Parte** por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei, decreto ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos **DADOS CONFIDENCIAIS**.

## **CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**

Emissão: dezembro/2023

7.4. Excluem-se do compromisso de não utilização de DADOS CONFIDENCIAIS, sem prejuízos a eventuais previsões legais, as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes, desde que devidamente comprovado; (b) que já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes da revelação em razão deste Pedido de Compra e não estavam sujeitas a qualquer obrigação de serem mantidas em sigilo, desde que devidamente comprovado; (c) que a **CONTRATADA** ou a(s) **CONTRATANTE(S)**, seus empregados e prepostos sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, observado o estabelecido na cláusula 7.3.

7.5. No caso de cancelamento ou término do prazo previsto no pedido de compra para prestação dos serviços ou fornecimentos, cada **Parte** devolverá à outra todas as informações e todos os documentos recebidos, persistindo as obrigações de sigilo por prazo indeterminado ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 O Pedido de Compra poderá ser cancelado imediatamente por qualquer das Partes por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, podendo a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra Parte para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento.

8.1.1 Constituem, exemplificativamente, hipóteses de inadimplemento total ou parcial do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais existentes, as seguintes situações:

- a) A prática de atos, pela, que, a critério da(s) **CONTRATANTE(S)**, importem em descrédito comercial ou a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços e/ou fornecimentos realizados;
- b) Atraso injustificado na data de entrega e/ou instalação dos materiais/equipamentos, prestação dos serviços contratados;
- c) Paralisação da prestação dos serviços e/ou fornecimentos sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONTRATANTE** acerca do motivo;
- d) Não atendimento às determinações da(s) **CONTRATANTE(S)** no que se refere à execução dos serviços e fornecimentos;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução dos serviços e fornecimentos solicitados;
- f) Não comprovação de cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais;
- g) Caso o somatório do valor das penalidades aplicadas à **CONTRATADA** exceda a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra,

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

- h) A comprovada exploração de mão-de-obra infantil por qualquer das Partes;
- i) Ser classificada como "Não Qualificada" nos procedimentos de Avaliação de Qualificação de Fornecedores existentes ou a serem implementados pela(s) **CONTRATANTE(S)** ao longo da execução do Pedido de Compra os quais serão previamente informados à **CONTRATADA**;
- j) Cessão ou transferência a terceiros do Pedido de Compra, sem a prévia e expressa anuênciada(s) **CONTRATANTE(S)**; e
- k) Subcontratação de terceiros, sem a prévia e expressa anuênciada(s) **CONTRATANTE(S)**.

8.2 Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Pedido de Compra pela parte prejudicada, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços e/ou fornecimentos contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- b) Decretação de falência;
- c) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, tais como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do Pedido de Compra, a exclusivo juízo da(s) **CONTRATANTE(S)**;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam o regular fornecimento dos equipamentos e/ou materiais contratados; e
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do Contrato, a(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.

8.3 No caso de rescisão do Pedido de Compra, por inadimplemento, a Parte inadimplente pagará à Parte prejudicada uma multa rescisória, não compensatória, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Pedido de Compra, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis. Esta multa não se aplica aos casos de atraso de pagamento, hipóteses em que se aplicarão as penalidades específicas previstas neste instrumento.

8.4 Ocorrendo a rescisão antecipada do Pedido de Compra em virtude de alguma das hipóteses previstas no item 8.2, com exceção da hipótese prevista no itens "d" e "e", poderá a Parte que não houver incorrido em tal hipótese, cobrar da outra Parte perdas e danos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

9.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência das obrigações previstas no Pedido de Compra, sem a prévia autorização por escrito da(s) **CONTRATANTE(S)**.

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

9.1.1 A autorização para subcontratação poderá ser concedida pela(s) **CONTRATANTE(S)**, a seu exclusivo critério, desde que justificada pelo Gerente de da Área solicitante Pedido de Compra, em situações de caráter excepcional e transitório, mediante Termo de Compromisso a ser emitido pela Diretoria de Suprimentos da(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como validado e assinado pelos representantes legais das Partes. As demais autorizações previstas nesta Cláusula dependerão, necessariamente, da assinatura pelas Partes dos instrumentos contratuais competentes.

9.2 A(s) **CONTRATANTE(S)** poderão a qualquer momento ceder ou transferir, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, incluindo e não se limitando nos casos de reestruturações societárias ocorridas em seu respectivo grupo econômico, envolvendo sociedades por ela controladas, seus controladores ou sociedade sob controle comum, ou para suas afiliadas e coligadas, hipóteses estas em que a(s) **CONTRATANTE(S)** estão autorizada(s) a ceder, parcialmente ou totalmente, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente contrato.

9.2.1 Em caso de reestruturação societária da(s) **CONTRATANTE(S)**, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

9.3 A subcontratação, cessão ou transferência do Pedido de Compra realizada pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização da(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) ensejar a aplicação de penalidade pela(s) **CONTRATANTE(S)** por inadimplemento parcial do presente Pedido de Compra no montante de 10% (cinco) por cento sobre o valor da fatura a ser paga à **CONTRATADA** no mês subsequente ou se for o caso, da rescisão imediata do presente Pedido de Compra e aplicação da penalidade prevista no item 8.3 da cláusula oitava ou item 9.5.1 desta Cláusula.

9.4 A autorização de subcontratação realizada não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Pedido de Compra, especialmente o cumprimento de cronograma e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, consoante disposto no presente instrumento.

9.5 O Termo de Compromisso poderá ser revogado pela(s) **CONTRATANTE(S)**, a qualquer momento, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que tal revogação dê a **CONTRATADA** o direito de resarcimento por quaisquer danos ou a prorrogação da data fixada para completa execução do objeto contratual.

9.5.1. Na hipótese da não revogação pela **CONTRATADA** da subcontratação ou cessão realizada indevidamente a terceiros, à(s) **CONTRATANTE(S)** assistirá(ão) o direito de rescindir imediatamente o Pedido de Compra e aplicar a penalidade prevista no item 8.3 deste instrumento.

9.6 Todas as cláusulas do presente instrumento, aplicar-se-ão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **CONTRATADA**, ficando este direta e exclusivamente responsável perante a(s) **CONTRATANTE(S)** pelo estrito cumprimento das obrigações legais e contratuais da subcontratada."

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Quaisquer alterações das obrigações somente serão válidas mediante emissão de novos Pedidos de Compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR**

11.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Pedido de Compra, obrigando-se ainda a notificar a outra Parte quando cessados os seus efeitos.

11.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas do Pedido de Compra por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, desde que ainda exista interesse na continuidade do Pedido de Compra pela outra Parte.

11.4 As interrupções nos serviços decorrentes de força maior ou caso fortuito implicarão, quando cessados os seus reflexos, no estabelecimento de novos prazos e condições a serem ajustadas entre as Partes mediante novo Pedido de Compra, desde que a continuidade da prestação dos serviços e/ou fornecimentos seja de interesse de ambas as Partes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

12.1 A **CONTRATADA** se compromete a seguir, durante toda a vigência deste Contrato, os princípios de sustentabilidade expressos nas Diretrizes Socioambientais e na Política de Sustentabilidade da(s) **CONTRATANTE(S)**, anexos a este Contrato.

12.2. As Partes se comprometem com a não exploração de trabalho infantil e de trabalho forçado e compulsório, bem como com a intolerância sobre a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal de seus empregados. A **CONTRATADA** se compromete a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, tais práticas.

12.3. As Partes deverão cumprir a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. As Partes obrigam-se, ainda, a proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que,

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentares normas ambientais em vigor, com exceção das normas que estejam sendo questionadas de boa-fé por uma das Partes, sejam em âmbito administrativo e/ou judicial.

13.3.1. A **CONTRATADA** se obriga a atender e solucionar as situações reais de emergência e os eventuais acidentes e prevenir ou mitigar os impactos socioambientais adversos associados à prestação de serviço e/ou fornecimento objeto deste Contrato.

13.4. A(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de vistoria *in loco*, das conformidades legal e contratual referentes aos aspectos de responsabilidade social e de meio ambiente, exigidos nas cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMPROMISSO DE CONSCIENTIZAÇÃO**

13.1. A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência do presente Contrato, apresentar postura ética, comprometendo-se a respeitar e obedecer ao Manual de Conduta para Terceiros Contratados. Caso a contratada não possua código de ética e conduta própria, a mesma deverá respeitar e obedecer ao código de ética da Oi, em especial, cujo conteúdo encontra-se disponível no site oficial da Oi (<https://www.oi.com.br/oi/sobre-a-oi/empresa/informacoes/fornecedores>) e que neste ato declara ter inteiro conhecimento.

13.2. A **CONTRATADA** deverá estar ciente e de acordo com o Termo de Confidencialidade proposto pela Diretoria de Suprimentos da(s) **CONTRATANTE(S)**, que se encontra disponível no site oficial da Oi: [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br).

13.3 A **CONTRATADA** deverá estar ciente, comprometendo-se a respeitar, disseminar e obedecer às normas de Segurança da Informação da (s) **CONTRATANTE (S)**, cuja Política se encontra disponível no site oficial da Oi: [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) > Sobre a Oi > Empresa > Informações > Política de Segurança da Informação.

13.4. Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** dos itens anteriores, à(s) **CONTRATANTE(S)** assistirá(ão) o direito de rescindir o Pedido de Compra, aplicando a penalidade prevista na Cláusula 8.3 deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1 Cada Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das Partes, nem qualquer de seus

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3 Exclusivamente no caso de alguma Parte que, na presente data, não possua um Código de Ética e Conduta próprio, esta declara neste ato por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, disponível no site <https://ri.oi.com.br/governanca/codigos-politicas-e-regimentos/>, que passa a fazer parte integrante deste Contato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

14.3.1 Exclusivamente no caso de terceiros contratados pela Oi ou por quaisquer de suas afiliadas que, na presente data, não possuam um Código de Ética e Conduta próprio, o Manual de Conduta de Terceiros Contratados, disponível no site <https://ri.oi.com.br/governanca/codigos-politicas-e-regimentos/>, passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

14.4 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.5 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. Em havendo qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente das obrigações assumidas nesse contrato, as Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL

Emissão: dezembro/2023

15.2. Ainda, a **CONTRATADA** deverá observar o Manual de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Terceiros, parte integrante do presente instrumento, disponível em <https://ri.oi.com.br/governanca/codigos-politicas-e-regimentos/>.

15.3. A qualificação das partes enquanto agentes de tratamento respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, prevalecendo o contexto fático inerente à atividade de tratamento eventualmente realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o escopo deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

15.4. Caso qualquer das Partes tome conhecimento sobre a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais eventualmente tratados, isto é, qualquer violação de segurança que leve à destruição accidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados, capaz de gerar risco ou dano relevante aos titulares, cujo dever de comunicação à ANPD e/ou aos titulares seja de competência da outra parte, deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, comunicar a parte contrária sobre o ocorrido, enviando todas as informações necessárias a respeito.

15.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável e dentro de suas responsabilidades contratuais no cumprimento de obrigações legais, requisições judiciais ou administrativas, ou solicitações de titulares de dados, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para garantir conformidade de eventual tratamento de dados decorrente do presente contrato.

15.6. As Partes se comprometem, ainda, a garantir a integridade dos dados pessoais, eventualmente tratados, em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e os protegendo de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou na falta de orientação desta, seguindo as melhores prática do mercado em termos de segurança de dados.

15.7. A **CONTRATADA** será responsável, por si e seus colaboradores e terceiros contratados, por danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de eventual tratamento em desacordo à legislação ou ao presente contrato, assegurando-se à **CONTRATANTE** o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

15.8. Todas as comunicações entre as Partes relacionadas a matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: [PP-Privacidade@oi.net.br](mailto:PP-Privacidade@oi.net.br) em relação à(s) **CONTRATANTE(S)** e \_\_\_\_\_, em relação à **CONTRATADA**.

**Comentado [DC4]:** Importante na revisão sempre verificar se foi incluído o contato responsável por atender as demandas de privacidade e proteção de dados

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Sem a prévia e expressa, por escrito, anuência da(s) **CONTRATANTE(S)**, é terminantemente vedada a **CONTRATADA** a utilização de marcas e logos da(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

16.2 Os prazos do Pedido de Compra serão computados em dias corridos, a contar da data de envio pela(s) **CONTRATANTE(S)** e incluindo-se o dia do vencimento.

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

16.3 Caso a **CONTRATADA** comprove atraso no cumprimento das suas obrigações, em decorrência de atraso da(s) **CONTRATANTE(S)**, será concedida a **CONTRATADA**, uma prorrogação, de, no máximo, período igual ao atraso incorrido pela(s) **CONTRATANTE(S)**, nos prazos das atividades que dependam diretamente da atividade que causou o atraso. A ocorrência de eventual atraso de uma determinada obrigação, não poderá ser argüida pela **CONTRATADA**, como justificativa para atraso das obrigações que sejam completamente independentes da obrigação em atraso.

16.4 Qualquer antecipação de uma das Partes, não obrigará a outra Parte a realizar suas obrigações antes das datas previstas no Pedido de Compra e de seus Anexos.

16.5 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Pedido de Compra, exceto se houver prévia e expressa autorização da(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a(s) **CONTRATANTE(S)** de todo e qualquer pagamento ou obrigação com relação à terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Pedido de Compra, e em hipótese alguma a(s) **CONTRATANTE(S)** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a(s) **CONTRATANTE(S)** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Pedido de Compra. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

16.6 Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição do presente instrumento vier a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.7 Em todas as questões relativas ao Pedido de Compra, a(s) **CONTRATANTE(S)** e a **CONTRATADA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a(s) **CONTRATANTE(S)** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, não podendo este ou terceiros, utilizarem-se do Pedido de Compra ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

16.8 Nenhuma das condições do Pedido de Compra deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a(s) **CONTRATANTE(S)**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

16.9 Os serviços e/ou fornecimentos objeto do Pedido de Compra são contratados sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo a(s) **CONTRATANTE(S)** contratar outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **CONTRATADA** ou dividindo os

**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA – SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM GERAL**  
Emissão: dezembro/2023

serviços, de acordo com suas necessidades. Da mesma forma, a **CONTRATADA** pode prestar serviços livremente para quaisquer outras empresas.

16.10 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Pedido de Compra ou na lei em geral não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

16.11 As cláusulas do Pedido de Compra e **ANTICORRUPÇÃO** deste documento que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, ações cíveis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e processos judiciais ou administrativos ambientais, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão ou término do Pedido de Compra.

16.12 A(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a sempre notificar a **CONTRATADA** antes de tomar(em) qualquer medida coercitiva em face desta.

16.13 O presente instrumento e o Pedido de Compra obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força dos mesmos.

16.14 As cláusulas do presente instrumento e as condições existentes no Pedido de Compra, consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto do Pedido de Compra.

16.15. As Partes acordam que as condições constantes na proposta comercial da(s) **CONTRATADA(S)** serão aplicáveis à(s) **CONTRATANTE(S)** e às sociedades que, de forma direta ou indireta, sejam suas controladoras, controladas ou coligadas, ou, ainda, estejam sob controle comum direto ou indireto da(s) **CONTRATANTE(S)**, observado o câmbio e tributação vigente em cada país.”.

16.16. Não obstante qualquer outro dispositivo em sentido contrário neste Contrato, as partes ajustam que a(s) **CONTRATADA(S)** são responsáveis, sem qualquer tipo de limitação, por qualquer dano oriundo de ações e obrigações trabalhistas, ações fiscais, ações ambientais, processos administrativos, processos judiciais e reclamações de propriedade intelectual de terceiros. A(s) **CONTRATADA(S)** se responsabiliza(m) também, até o valor total do Contrato, por qualquer outro tipo de dano causado à(s) **CONTRATANTE(S)**. Todas as Partes contratantes deste instrumento, não se responsabilizam por lucros cessantes e danos indiretos.